

B)120.



W

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 24/2022

PROPOSTA

Nº 813/2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/11/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3895/2022

**Assunto: Processo N.º63/22 Titular do Processo: ROMAN GROSU**

**Requerimento N.º: 1416/22**

**Requerente: ROMAN GROSU**

**Local: Loteamento das Padeiras, lote n.º 18**

**Freguesia: S. Sebastião**

**O Técnico: PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA**

**Data: 31/10/2022**

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia bifamiliar, piscina e muro de vedação.**

Respeita a presente pretensão a obras de construção em área abrangida por operação de loteamento, a implantar no lote n.º 18, regulamentado pelo Alvará n.º 02/2000, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Comunicação Prévia”.

Não obstante, o requerente exerceu a faculdade prevista no n.º 6, do artigo 4.º, do RJUE, optando pelo regime de licenciamento, opção essa que foi expressa com conhecimento de causa conforme assinalado no requerimento apresentado.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 16368 da Freguesia de S. Sebastião, com a área total de 571,36m<sup>2</sup>. O mesmo foi constituído através de uma operação de loteamento, cujo número de alvará é o 02/00.

A proposta consiste:

- na construção de uma moradia bifamiliar, a constituir em regime de propriedade horizontal, com uma área bruta de construção de 240,06m<sup>2</sup>. Ambas as moradias constituem uma tipologia T3, com um piso acima do solo, sendo o estacionamento regulamentar proposto à superfície;
- na construção de um muro de vedação confinante com a via pública;
- na introdução de uma piscina no logradouro com um volume de 22,50m<sup>3</sup>.

TP

Verifica-se que a proposta cumpre os parâmetros de edificabilidade definidos na Planta Síntese do alvará de loteamento ao abrigo qual o lote foi constituído.

Do ponto de vista urbanístico e da inserção urbana a ocupação pretendida não suscita reservas uma vez que acompanha as características morfológicas do tecido urbano existente.

Conforme previsto no n.º 9 do art.º 49º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, encontrando-se a pretensão inserida em operação de loteamento urbano com obras de urbanização não há lugar a pagamento de TRIU.

Relativamente á edificação da piscina, apresentando a mesma viabilidade, estima-se o valor da taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal aplicável em 223,88€.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

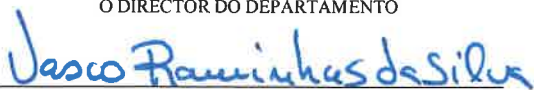
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da pretensão consubstanciada no requerimento n.º 1416/22, reformulada pelos elementos anexos ao requerimento n.º 7737/22.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

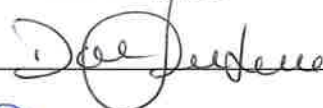
O TÉCNICO



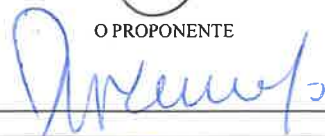
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;

           Abstenções;

10 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

